



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022

“Altera e regulamenta o piso salarial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no município de Pedra Azul MG, o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O reajuste que consta no artigo 1º ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e o compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde, que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Portaria GM nº 2.109 e Portaria GM nº 1.971 ambas de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de maio de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Complementar nº 32/2019.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul MG, 03 de agosto de 2022.


MÁRCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL